



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Estado de São Paulo

109

LEI nº. 150/2006

“Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público local e da outras providências.”

SILVÂNIA MARIA DOS SANTOS MUNHOZ, Prefeita Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público local, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, inciso X, art. 115, da Constituição Estadual e artigo 91 da Lei Orgânica do Município os seguintes empregos públicos para atender o Programa do Governo Federal – Ministério da Saúde **“PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA”**, conforme segue:

01 (um) emprego de Médico Clínico Geral, carga horária de trabalho de 8 horas diárias, salário mensal de R\$ 4.846,73 (quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos).

05 (cinco) empregos de Agente Comunitário de Saúde, carga horária de trabalho de 8 horas diárias, referência nº 10 Padrão “A”, salário mensal de R\$ 351,27 (trezentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos).

01 (um) emprego de Motorista, carga horária de 8 horas diárias, referência nº 13, Padrão “A” salário mensal de R\$ 406,64 (quatrocentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).

01 (um) emprego de Cirurgião Dentista, carga horária de trabalho de 8 horas diárias, salário mensal de R\$ 1.495,56 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Artigo 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, observando-se o limite máximo de 2 anos para contratação.

Artigo 3º - O prazo de duração das contratações que foram efetuadas com base nos termos da Lei nº 35/2001 de 08 de agosto de 2001, observar-se-á também o prazo estabelecido na presente lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigentes suplementadas se necessário.



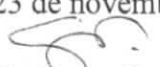
CNPJ: 45.724.952/0001-96

Estado de São Paulo

110

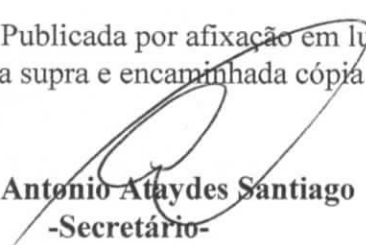
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº. 02/2001 de 11 de janeiro de 2001 e 035/2001 de 08 de agosto de 2001.

Turiuba, 23 de novembro de 2006.


Silvânia Maria dos Santos Munhoz

-Prefeita Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.


Antonio Ataydes Santiago

-Secretário-

